



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado: CGA nº 703/2012– SPDOC - CC 125003/2012

Unidade: Hospital Geral de Promissão

Secretaria: de Estado da Saúde.

Assunto: Possíveis irregularidades relativas ao salário de diretores.

Relatório CGA/SS nº 236/2016

Trata o presente de apuração de possíveis irregularidades relativas a pagamentos de salários a agentes públicos ocupantes de cargo de direção e formalização de convênio com instituição de ensino no Hospital Geral de Promissão.

Em relação à questão dos salários supostamente recebidos a maior, o relatório correcional CGA/SS Nº 040/2014 (fls. 102/104), identificou que tais valores decorreram de cumprimento de plantão extra, situação que está sendo objeto do protocolado CGA nº793/2012, razão pela qual foram encerrados os trabalhos correcionais no presente feito.

Entretanto, remanesceu a necessidade de verificação das formalizações de convênios com instituições de ensino pelo nosocômio, para realização de estágio curricular, considerando o disposto na Resolução SS nº 20, de 13/03/2012 e na Lei nº11.788/2008.

Da análise dos termos do convênio acostado às fls. 111/114 verificou-se que estão em consonância com o modelo constante do Anexo I da Resolução nº 20/2012 (fls. 119/121). Contudo, com a observação de que o objeto deve ser retificado, uma vez que a Lei nº 11.788/2008 revogou a Lei nº 8.859/94.

De outro lado, com base na informação de fls. 110, foi proposto a expedição de ofício à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que informasse quais os termos de cooperação entabulados pelo Hospital Regional de Promissão foram encaminhados ao Centro de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos daquela Coordenadoria, bem como quanto ao atendimento aos arts. 5º a 10 da Resolução nº 20, de 13/03/2012.

Em atendimento, por meio da Informação CEFOR n.º 004/2015, juntada às fls. 139/140, a Diretora Técnica do Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos, informou que o Hospital Geral de Promissão “estava seguindo o que estabelece a Resolução SS n.º 105/12”. Entretanto, com relação ao Termo de Compromisso de Estágio surgiram

Q



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

algumas dúvidas que demandou nova solicitação à Diretoria Técnica do Hospital Geral de Promissão, com cópia dos Termos de Compromisso de Estágio firmados nos anos de 2014 e 2015, com base nos artigos 2.º e 9.º da Resolução SS n. 20/2012; artigos 4.º e 6.º da Resolução SS n.º 186/2012; e artigos 2.º e 9.º da Resolução SS n.º 105/2012.

Às fls. 145/156 foram juntadas a Informação CEFOR n.º 018/2015 da Diretoria Técnica de Saúde III, Presidente da Comissão de Estágios encaminhando cópias dos Termos de Compromisso de Estágio firmados nos anos de 2014 e 2015, formalizados com as instituições de ensino: CEETEPS – Etec Lins e Associação de Ensino de Marília – UNIMAR e, também, cópia da implantação do Projeto Endomarketing no Hospital Geral de Promissão, que encontram em consonância com o disciplinado na Resolução SS n.º 105/2012 e Lei Federal n.º 11.788, de 25/09/2008.

É, em suma, o breve relato do ocorrido no presente protocolado.

Considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário até então constatado e que todas as medidas administrativas foram adotadas em atenção às solicitações desta Setorial Saúde, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente protocolado, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, em 14 de dezembro de 2016.



Giovana Apuzzo Zappalá
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 703/2012– SPDOC - CC 125003/2012

Unidade: Hospital Geral de Promissão

Secretaria: de Estado da Saúde.

Assunto: Possíveis irregularidades relativas ao salário de diretores.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

2. Arquite-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

3. Por fim, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para adoção de demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º.

CGA, em 28 de dezembro de 2016.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente